



OFÍCIO CIRCULAR N.º 056/2021 – CML/PM
(Referente à Concorrência n.º 001/2021 – CML/PM)

Manaus, 23 de abril de 2021.

Senhores Licitantes,

Tendo em vista a impugnação aos termos do Instrumento Convocatório de Concorrência n.º 001/2021 – CML/PM, informo:

QUESTIONAMENTO DA EMPRESA:

1. Requer que seja reformulado o Edital, bem como que seja excluído o item 1 - a.2) da Qualificação Técnica do Edital e incluída semelhança no sentido de execução de concreto asfáltico com fornecimento de materiais.

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

1. *“Primeiramente, o edital em nenhum momento faz exigência de comprovação de Capacidade Técnica da empresa, mas sim do profissional, conforme disposto no item 8.2.*

A exigência realizada atinente à empresa diz respeito à Capacidade Técnico-operacional, conforme previsto no item 8.2, alínea “b”.

Importante ressaltar que tal exigência de Capacidade Técnico-Operacional da empresa, em nenhum momento faz alusão que o atestado necessita ser de “SERVIÇO EXCLUSIVO DE USINAGEM”, conforme indagado pela impetrante, mas sim, especifica no item 8.2, alínea b, que a Licitante deverá comprovar sua experiência na execução de obras com características semelhantes às especificadas. Logo, já está previsto o aceite de Atestado de Capacidade Operacional que contenham serviços semelhantes conforme sugere a impetrante”.

Ante o exposto, inexistindo alterações às especificações iniciais, que interfiram na elaboração das propostas dos participantes, **mantém-se a data** prevista para a realização do certame, passando este Ofício Circular a fazer parte integrante do Edital de Concorrência n.º 001/2021 – CML/PM.


Maria Hozanira Machado de Souza Galvão
Presidente da Subcomissão de Infraestrutura


Sérgio Luiz Verçosa Marinho
Assessor Jurídico – DJCML/PM